



Anexo III

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA N° 01/2024
PROCESSO N° 02/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços técnicos e assessoramento contábil, exclusiva para ME e EPP, a serem executados com regime de dedicação de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Profissional especializado para realização dos serviços de acessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Bocaina de Minas.	Mensal	12		

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 16/01/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 A minuta do Termo Contratual em anexo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços em epígrafe são indispensáveis para o perfeito andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Bocaina de Minas- MG, já que a mesma não conta no seu quadro de funcionários efetivos, contadores devidamente registrados. Os referidos serviços são imprescindíveis para o cumprimento de obrigações junto a



diversos órgãos, dentro os quais se destaca o Tribunal de Contas de Minas Gerais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que serão pagos apenas os serviços efetivamente executados.

Vistoria

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 Na execução do serviço, a empresa deverá realizar ao menos 1 (uma) visita técnica na sede da CONTRATANTE, com 08 (oito) horas de duração, e diariamente por outros meios, como: internet, fax e telefone, das 08:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta feira.

5.2 Os serviços se iniciarão no dia 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2024;

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 Após a assinatura do Termo Contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.7 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.
- 6.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao responsável para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



6.11 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos federais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de regularidade do FGTS comprovante de CNPJ;
- Cópia dos documentos pessoais dos representantes da empresa;
- Certidão de concordata e falência;

7. GESTOR DO CONTRATO.

- 7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.2 O gestor do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 Serão pagos os serviços efetivamente executados.
- 8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo



poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 8.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO.

- 8.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, após a emissão, recebimento e aceitação da nota fiscal.

FORMA DE PAGAMENTO.

- 8.8 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e a Lei 1.234/2012 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.11 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



9. REGIME DE EXECUÇÃO.

9.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário (pagamento mensal) pela execução dos serviços, desde que atendida a carga horária mínima semanal.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

10.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

- CNPJ ou CPF e RG no caso de pessoa física
- Registro no CRC
- Contrato Social ou certificado de MEI
- Cartão CNPJ
- Certidão Negativa de Débitos Federais
- Certidão Negativa de Débitos Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Municipal
- Certidão Negativa de Débitos FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- Certidão de Falência e Concordata

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:

Serviços de Acessoria e Consultoria Contábil			
Fornecedor	Empenhar Atividades Contábeis LTDA	Diniz Contábil LTDA ME	Ribeiro Acessoria em Gestão Pública LTDA
Valor Mensal	R\$ 4.200,00	R\$ 4.700,00	R\$ 4.600,00
Média			R\$4.500,00
Valor Total			R\$54.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS-MG
CNPJ 04.236.049/0001-07 - EXERCÍCIO 2021-2024

11.2 O valor estimado para a presente contratação foi obtido pela média dos preços com base em cotações previamente realizadas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bocaina de Minas-MG para o exercício de 2024.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01	Câmara Municipal de Bocaina de Minas
01.01	Câmara Municipal de Bocaina de Minas
01.01.00	Câmara Municipal de Bocaina de Minas
01	Legislativa
01.031	Ação Legislativa
01.031.001	Corpo Legislativo
01.031.001.2.0003	Gestão Administrativa da Câmara Municipal
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Gestão administrativa da Camara Municipal

13. PARECER JURÍDICO.

13.1 Com fundamento no artigo 53, §5º, dispensa-se a análise jurídica, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, o pagamento apenas após a execução dos serviços e a utilização de minutas e contratos anteriores, bem como modelos disponibilizados em portais do Governo Federal.

Bocaina de Minas, 10 de janeiro de 2024.

Maria dos Santos Silva
Presidente da Câmara Municipal de Bocaina de Minas